



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais **no exercício de 2022** e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, e em cumprimento ao decidido por meio da Decisão Plenária PL nº 00132/2020, na Sessão Plenária Ordinária nº 600, realizada em 25 de novembro de 2020, e

Considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º da Lei Federal nº 5.194/66.

Considerando os termos da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e da Decisão Plenária nº PL-1513/2021, do Confea, que fixam os critérios e valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Creas, e dá outras providências.

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional, nos casos especificados nos incisos I a V.

Considerando que os descontos previstos neste Ato Administrativo estão em conformidade com os termos propostos na Resolução nº 1.066, de 2015, e seguem os parâmetros e valores aplicados nos exercícios anteriores por este Conselho.

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1513/2021, que regulamenta a Resolução nº 1.066 de 2015, definindo os valores das anuidades, mantendo as demais condições previstas na Resolução.

Considerando que a concessão dos descontos previstos no Artigo 7º da Resolução 1.066 de 2015 deverão ser previstos nos estudos de impactos orçamentários e financeiros do Crea-DF.

Considerando a Proposta Orçamentária deste Conselho que previu os impactos no orçamento, denotando a possibilidade da concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.066/2015, conforme **processo administrativo de nº 212.634/2021**.

Considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, no exercício de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando o Artigo 29, inciso XL, do Regimento Interno do Crea-DF, que compete ao Plenário: “Decidir sobre assuntos administrativos e de interesse geral”:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade dos profissionais, observando os critérios abaixo, conforme o art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea:

Situação	Desconto
I – ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que requerido até 180 dias após a data de conclusão do curso;	70%
II – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;	90%
III – do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e	90%
IV – portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.	90%

Parágrafo único. Os descontos previstos nos incisos II e III serão concedidos aos profissionais que preencherem os requisitos para a sua concessão até o dia 31 de dezembro de 2021 e incidirá sobre o valor integral da anuidade.

Art. 2º Os profissionais enquadrados nos incisos II e III do art. 1º, terão tais situações inseridas no banco de dados do Conselho, possibilitando a impressão dos respectivos boletos com o desconto, inclusive no portal do Regional, sendo vedado o seu parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de novo registro, para os profissionais que tiveram registro(s) anterior(es) cancelado(s), não é possível a emissão automática do boleto com desconto.

Art. 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 2º será formalizado processo específico, acompanhado da documentação comprobatória para análise da Assessoria Jurídica e, por conseguinte, a impressão do boleto.

Art. 4º As solicitações de desconto mencionadas no inciso IV, deverão estar acompanhadas do laudo médico e demais comprovações da enfermidade e serão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

encaminhadas à Assessoria Jurídica (AJU) para análise e confirmação do enquadramento, e se for o caso, impressão do boleto correspondente.

I – Para fins da concessão do desconto previsto no caput deste Artigo, deverá ser entendida como incapacitação temporária a ocorrência de doença ou acidente, que impossibilita o exercício do trabalho e/ou das atividades habituais, nos termos dos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

II - Além do laudo médico e de um documento de identificação, poderá ser apresentados documentos médicos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade para o trabalho, como atestados, por exemplo.

III- O atestado deve estar legível, sem rasuras, com identificação, CRM e assinatura do médico, e deve conter informações sobre a doença, preferencialmente com CID, e o período estimado de repouso necessário.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade na documentação, a AJU efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício em seu valor integral, acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 5º No caso previsto no parágrafo único do art. 4º, será formalizado processo específico de apuração de falta ética, nos termos da legislação que rege o Código de Ética Profissional.

Art. 6º Conforme prevê o art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966, o pagamento referente à anuidade do exercício financeiro correspondente não poderá ser efetuado antes da quitação/negociação de débito dos exercícios anteriores em atraso.

Parágrafo único. A Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida durante a vigência do parcelamento de débitos com o Crea-DF, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Crea revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º A informação quanto ao parcelamento dos débitos constará no banco de dados do Crea-DF, sendo transmitidas ao Sistema de Informações Confea/Crea – SIC quando da total quitação da anuidade, pela Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 10. Fica revogado o Ato Administrativo nº 002/2020.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

ENG^a MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl: 04